DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Editais 7

Poder Legislativo 17
Atos Administrativos 17
Outros atos administrativos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026, DE 2026

Dispõe sobre a instauração e a regulamentação do processo de escolha suplementar indireta de suplentes do Conselho Tutelar de Rosana/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana/SP, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 368/1997 e suas alterações, especialmente as Leis nº 865/2004, nº 1.362/2013 e nº 1.910/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo de escolha suplementar indireta para recomposição da suplência do Conselho Tutelar, destinado ao período remanescente do mandato em curso, até 9 de janeiro de 2028, sem início de novo mandato.

Art. 2º A escolha será realizada mediante inscrição pública e individual, comprovação dos requisitos legais, habilitação e votação secreta pelo colégio eleitoral constituído pelos conselheiros do CMDCA no exercício do direito de voto perante a plenária.

§ 1º Os suplentes do CMDCA somente exercerão voto em substituição aos respectivos titulares ausentes ou impedidos, vedada a votação simultânea de titular e suplente da mesma representação.

§ 2º A lista dos eleitores aptos será conferida antes da votação e registrada em ata, observados os impedimentos e o quórum legal e regimental de instalação da plenária.

Art. 3º Será preservada a precedência do suplente disponível oriundo do processo anterior. Os novos classificados integrarão a lista após esse suplente, na ordem obtida no processo suplementar.

Parágrafo único. As quatro posições indicadas nas cédulas referem-se à classificação neste processo suplementar; a lista geral de convocação identificará separadamente o suplente remanescente e os novos classificados - 2º suplente, 3ºsuplente, 4º suplente e 5º suplente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

Art. 4º O processo será conduzido por Comissão Especial paritária, instituída e designada por resolução própria do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º O edital estabelecerá requisitos, documentos, etapas de habilitação, publicidade, condutas permitidas e vedadas, votação, apuração, defesa, recursos, homologação e cronograma.

Art. 6º São etapas mínimas: publicação do edital; inscrições; publicação dos inscritos; impugnações; defesa; análise dos requisitos; recursos; habilitação prevista na legislação municipal; publicação dos habilitados; apresentação das regras aos candidatos; votação secreta; apuração pública; divulgação do resultado; recursos e homologação final.

Art. 7º Cada eleitor receberá, de uma única vez, quatro cédulas distintas, identificadas como "2º Suplente", "3º Suplente", "4º Suplente" e "5º Suplente", com todos os candidatos habilitados na mesma ordem.

§ 1º Em cada cédula será assinalado apenas um candidato, vedada sua repetição em outra posição. Se houver repetição pelo mesmo eleitor, prevalecerá a indicação de menor número ordinal, ficando sem efeito as subsequentes.

§ 2º É vedada qualquer identificação do eleitor nas cédulas. O edital disciplinará a preservação do conjunto de quatro cédulas de cada voto sem permitir sua associação ao votante.

§ 3º Será nula a cédula que contiver mais de um candidato, rasura que impeça conhecer a vontade do eleitor ou sinal que identifique o votante. Será em branco a cédula sem indicação.

Art. 8º A apuração será pública e sucessiva, da segunda à quinta posição. Será classificado o candidato com maior número de votos válidos em cada posição, desconsiderados os votos atribuídos, nas posições posteriores, a candidato já classificado.

Art. 9º Os empates serão resolvidos, sucessivamente, por maior idade; maior nota na avaliação; maior experiência comprovada; e sorteio público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

Art. 10. A Comissão Especial registrará em ata eleitores presentes e votantes, votos por candidato e posição, votos brancos e nulos, indicações sem efeito, ocorrências e classificação. O resultado será publicado e submetido a recurso nos prazos do edital, antes da homologação pelo CMDCA.

Art. 11. O Ministério Público será comunicado da instauração e cientificado das reuniões deliberativas, bem como das decisões e incidentes, conforme a regulamentação aplicável.

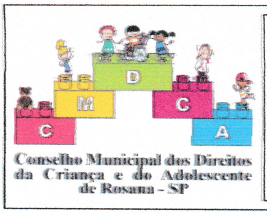
Art. 12. A convocação dos suplentes observará a lista geral, as necessidades de substituição ou vacância e os impedimentos legais. A classificação não gera exercício imediato.

Art. 13. As despesas correrão por dotações próprias do orçamento municipal. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA com ciência ao Ministério Público, sem contrariar normas superiores.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana/SP, 24 de setembro de 2026

Dilma Gonzaga Bortolotto
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026, DE 2026

Institui e designa a Comissão Especial do processo de escolha suplementar indireta de suplentes do Conselho Tutelar de Rosana/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana/SP, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 368/1997 e suas alterações, especialmente as Leis nº 865/2004, nº 1.362/2013 e nº 1.910/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial responsável pela organização e condução do processo suplementar, com composição paritária entre poder público e sociedade civil.

Art. 2º Ficam designadas as seguintes integrantes, conforme o Decreto Municipal nº 3.970/2025:

I - Poder público: Ireni Rodrigues Menezes, titular da Secretaria Municipal de Educação; Ivan de Oliveira Junior, titular da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.

II - Sociedade civil: Rauana Cristina Boldo Costa Barboza, titular da Creche Joanna de Angelis; Raysa Teixeira Faria Caetano, titular da AACAR de Rosana.

§ 1º A participação na Comissão Especial não confere à conselheira suplente voto próprio na plenária. Seu voto no colégio eleitoral depende da substituição regular do titular.

§ 2º A coordenação da Comissão Especial será exercida por Ireni Rodrigues Menezes, responsável por convocar e conduzir as reuniões e organizar os trabalhos, e a secretaria por Raysa Teixeira Faria Caetano, responsável pela elaboração das atas e pela organização dos documentos.

§ 3º A Comissão deliberará colegiadamente, com a presença mínima de três integrantes, mediante aprovação pela maioria dos votos dos presentes, assegurado um voto a cada integrante, inclusive à coordenadora e à secretária.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

§ 4º Em caso de empate, a matéria será encaminhada ao plenário do CMDCA para decisão.

§ 5º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, com indicação das participantes, das matérias apreciadas e do resultado das votações.

Art. 3º Compete à Comissão: conferir documentos; publicar listas e decisões; receber e decidir impugnações com defesa; organizar avaliações legalmente previstas; encaminhar recursos à instância competente; orientar candidatos; preparar cédulas e votação; conduzir apuração registrar ocorrências e divulgar resultados; encaminhar o processo ao CMDCA para homologação; cientificar o Ministério Público e guardar os documentos do processo.

Art. 4º A integrante que se candidatar ou tiver cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inscrito deverá declarar impedimento e afastar-se da atuação no processo, com substituição deliberada pelo CMDCA e preservação da paridade. Outros conflitos de interesse serão submetidos ao CMDCA.

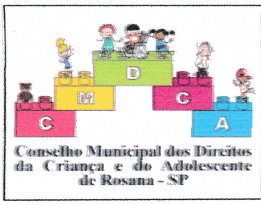
Art. 5º A Prefeitura prestará apoio administrativo, material e jurídico, sem substituir as competências da Comissão e do CMDCA. Eventual comissão examinadora será designada em ato próprio, com delimitação de suas atribuições e impedimentos.

Art. 6º A Comissão atuará até a conclusão dos recursos, homologação e entrega organizada do acervo ao CMDCA, sem prejuízo de diligências posteriores relacionadas ao processo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana/SP, 24 de setembro de 2026

Dilma Gonzaga Bortolotto
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

EDITAL CMDCA Nº 02/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar indireta de suplentes do Conselho Tutelar de Rosana/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana/SP – CMDCA, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 368/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.910/2026, e nas Resoluções CMDCA nº 01/2026 e nº 02/2026, torna público o presente Edital de abertura do processo de escolha suplementar indireta de suplentes do Conselho Tutelar de Rosana/SP.

1 FINALIDADE E SUPLÊNCIA

1.1 O processo destina-se à classificação de quatro novos suplentes para o período remanescente do mandato, até 9 de janeiro de 2028. A precedência do suplente disponível do processo anterior será preservada, nos termos da resolução regulamentadora.

1.2 A classificação não assegura convocação imediata. A remuneração será devida durante o efetivo exercício, conforme legislação vigente. Remuneração mensal atual: R$2.073,00.

1.3 Conforme **Art. 35 da** Lei Municipal nº 865/2004, de 30/11/2004 a organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, na sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir, no mínimo uma jornada de 40 horas semanais de trabalho, sendo 30 delas prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do conselho e as 10 restantes durante os períodos de plantões, podendo o CMDCA de Rosana disciplinar outro regime de trabalho para o qual fica o Conselho Tutelar subordinado ao seu cumprimento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

2 REQUISITOS E INSCRIÇÃO

2.1 Até o encerramento das inscrições, os candidatos deverão atender ao art. 25 da Lei nº 368/1997, com redação da Lei nº 865/2004:

a) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça criminal federal e estadual;

b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por documento oficial com foto que contenha a data de nascimento;

c) Residir no Município de Rosana há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz e/ou documento equivalente;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e possuir domicílio eleitoral em Rosana/SP, ambos comprovados por meio de certidão de quitação fornecida pela Justiça Eleitoral;

e) Ter concluído o ensino médio, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão;

f) Apresentar quitação com as obrigações militares, por meio de cópia da reservista (no caso de candidato do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar.

h) Não exercer cargo político;

i) Ciência do regime de trabalho;

j) E conhecimento de informática comprovado por certificado ou teste, nos termos da lei.

2.2 Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida, a sua inscrição na **Casa dos Conselhos**, Avenida João Dutra Caldeira, s/nº – Centro, Rosana – SP, no período de **28 de setembro** até **09 de outubro de 2026**, de segunda a sexta-feira, no **horário** das **08h00 às 10h30** e das **13h30 às 16h30.**

2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) requerimento de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo I deste Edital;

b) documento oficial de identificação com foto, CPF e título de eleitor;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

c) documentos que comprovem a residência atual no Município de Rosana e a residência pelo período mínimo exigido na legislação municipal, admitidos comprovantes de água, energia elétrica ou outros documentos idôneos que permitam verificar o período;

d) certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pela Justiça Eleitoral;

e) certidões atualizadas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

f) diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio;

g) certificado de reservista, certificado de dispensa de incorporação ou outro documento comprobatório de quitação com as obrigações militares, quando exigível;

h) certificado de conhecimento de informática, caso pretenda utilizá-lo para solicitar dispensa do teste previsto no item 3.6.

2.4 O candidato deverá apresentar os documentos originais acompanhados de cópias para conferência. No caso de inscrição por procurador, deverão ser apresentados também a procuração e o documento oficial de identificação do procurador.

2.5 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

2.6 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

3 HABILITAÇÃO E RECURSOS

3.1 Encerradas as inscrições, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos inscritos em 15 de outubro de 2026. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada, acompanhada dos elementos de prova, de 16 a 20 de outubro de 2026, pelo e-mail cmdca_rosana@hotmail.com

3.2 O candidato impugnado será notificado pela Comissão Especial e poderá apresentar defesa de 21 a 25 de outubro de 2026, pelo mesmo endereço eletrônico. A Comissão poderá realizar diligências e publicará decisão fundamentada sobre as inscrições e impugnações em 26 de outubro de 2026.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

3.3 Das decisões previstas no item 3.2 caberá recurso à plenária do CMDCA de 27 a 31 de outubro de 2026, pelo e-mail cmdca_rosana@hotmail.com. O julgamento dos recursos e a publicação da relação dos candidatos aptos às etapas de avaliação ocorrerão até 13 de novembro de 2026. Integrantes da Comissão Especial não participarão do julgamento de recurso contra decisão própria, observados os impedimentos e as substituições regimentais.

3.3.1 As impugnações, defesas e recursos enviados por e-mail serão recebidos até as 23h59, horário de Brasília, do último dia do respectivo prazo, inclusive quando esse dia não houver expediente administrativo. Caberá ao remetente conservar o comprovante de envio. A Comissão confirmará o recebimento pelo mesmo endereço eletrônico.

3.4 A prova de conhecimentos específicos será realizada em 14 de novembro de 2026 (sábado), das 9h às 11h, na EMEF Antônio Félix Gonçalves, situada na Rua Londrina, Quadra 14, nº 76, Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

3.5 Da prova de conhecimentos específicos

A prova de conhecimentos específicos, prevista na legislação municipal, terá caráter eliminatório e classificatório, duração de 2 (duas) horas e será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e apenas uma resposta correta por questão.

A prova valerá 10,0 (dez) pontos, sendo atribuído 0,5 (meio) ponto a cada resposta correta. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, correspondente a, no mínimo, 10 (dez) acertos.

O conteúdo programático abrangerá:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990): proteção integral, prioridade absoluta, direitos fundamentais e dever de prevenção;

II – Conselho Tutelar: natureza, atribuições, limites de atuação, requisição de serviços e articulação com o CMDCA, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a rede de proteção;

III – medidas de proteção aplicáveis a crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos pais ou responsáveis;

IV – identificação, comunicação e encaminhamento de situações de ameaça ou violação de direitos, incluindo violência, negligência, abandono, violência sexual e trabalho infantil;

V – direitos à educação, à saúde e à convivência familiar e comunitária;

VI – legislação municipal vigente de Rosana relativa à organização e ao funcionamento do Conselho Tutelar e ao processo de escolha suplementar; e

VII – Resolução CONANDA nº 231/2022, no que for aplicável ao Conselho Tutelar e ao processo de escolha suplementar.

A elaboração, aplicação e correção da prova ficarão a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, constituída pelo CMDCA por meio da Resolução CMDCA nº 02/2026, de 25 de setembro de 2026. A Comissão deverá preservar o sigilo das questões e do gabarito até a aplicação da prova e observar os impedimentos de seus integrantes.

3.6 Os candidatos que não tiverem apresentado certificado de informática, realizarão teste de informática em 17 de novembro de 2026, no Polo de Rosana da UNIVESP, situado na Rua São Paulo, nº 399, Distrito de Primavera, Rosana/SP. A relação dos candidatos dispensados e dos convocados para o teste, bem como o horário de aplicação, será publicada até 13 de novembro de 2026.

3.7 O gabarito e o resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos serão publicados em 16 de novembro de 2026. O resultado preliminar do teste de informática será publicado em 18 de novembro de 2026. Caberá recurso contra o resultado da prova ou o resultado do teste nos dias 19, 23 e 24 de novembro de 2026, pelo e-mail cmdca_rosana@hotmail.com, observado o feriado de 20 de novembro e o horário de recebimento previsto no item 3.3.1.

3.8 Os recursos serão julgados em 25 de novembro de 2026. Em 26 de novembro de 2026 serão publicados os resultados definitivos das avaliações e a relação definitiva dos candidatos habilitados, com ciência ao Ministério Público.

4 COLÉGIO ELEITORAL E VOTAÇÃO

4.1 Integrarão o colégio eleitoral os membros do CMDCA conforme Decreto Municipal Nº. 3.970/2025, de 28/02/2025 com direito de voto na plenária, titulares ou suplentes em substituição regular, vedados o voto duplo da mesma representação e o voto por procuração. A relação nominal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

dos integrantes aptos a votar, com indicação da representação e da condição de titular ou suplente em exercício, será publicada até **27 de novembro de 2026**. Eventual erro material ou alteração na substituição será decidido de forma fundamentada pela Comissão Especial antes do início da votação, com registro em ata e observância do regimento do CMDCA.

4.2 A votação ocorrerá em 1º de dezembro de 2026, das 8h às 12h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Diamantina, Quadra 132, nº 160, Distrito de Primavera, Rosana/SP. Haverá espaço reservado para assegurar o voto individual, pessoal e secreto. O público poderá acompanhar os atos públicos da votação e da apuração, sem acesso ao conteúdo do voto antes de sua retirada da urna e sem interferir nos trabalhos.

4.3 Cada eleitor receberá, de uma única vez, quatro cédulas distintas, identificadas como "2º Suplente", "3º Suplente", "4º Suplente" e "5º Suplente". Todas conterão os candidatos habilitados na mesma ordem. Em cada cédula deverá ser assinalado apenas um candidato. Sendo admitido voto em branco. O eleitor deverá indicar candidatos distintos nas diferentes posições.

4.4 A Comissão Especial realizará a orientação aos eleitores informando que se o mesmo candidato tiver sido assinalado em mais de uma cédula do mesmo bloco, será válida apenas a indicação da posição de menor número ordinal; as indicações repetidas nas posições posteriores ficarão sem efeito.

4.5 Será nula, exclusivamente na posição correspondente, a cédula com indicação de mais de um candidato, rasura que impeça identificar inequivocamente a escolha ou sinal que permita identificar o votante. A cédula sem indicação de candidato será computada como voto em branco. As ocorrências e decisões da Comissão serão registradas em ata.

4.6 O eleitor receberá as cédulas reunidas em um único conjunto grampeado. Após votar em local reservado, depositará o conjunto na urna.

5 APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A apuração será imediata, iniciando-se pelas cédulas destinadas ao 2º Suplente e seguindo, sucessivamente, até ao 5º Suplente. Em cada posição será classificado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos naquela posição, aplicados os critérios de desempate do item 5.2. Uma vez classificado, o candidato não poderá ocupar outra posição; votos a ele atribuídos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

nas posições seguintes serão desconsiderados para fins de classificação, sem transferência a outro candidato.

5.2 Havendo empate em qualquer posição de suplência, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior idade, considerada a data de nascimento do candidato;

II – persistindo o empate, maior nota na prova de conhecimentos específicos regularmente aplicada neste processo;

III – persistindo o empate, maior tempo de experiência comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV –persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público **imediatamente após a apuração da posição em que ocorreu o empate**, na mesma sessão de votação e apuração prevista para 1º de dezembro de 2026. O sorteio será conduzido pela Comissão Especial, facultada a presença dos candidatos interessados, com ciência prévia ao Ministério Público. O procedimento, os participantes e o resultado serão registrados em ata.

5.3 A ata discriminará eleitores, votantes, votos por candidato e posição, brancos, nulos, indicações sem efeito, ocorrências e resultado. As cédulas, envelopes e registros serão guardados sob responsabilidade da Comissão até a conclusão de recursos e demais providências legais.

6 RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1 O resultado preliminar da votação será publicado no Diário Oficial do Município de Rosana em 2 de dezembro de 2026. Caberá recurso fundamentado nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026, pelo e-mail cmdca_rosana@hotmail.com, observado o horário de recebimento previsto no item 3.3.1 e assegurado o contraditório aos interessados quando necessário.

6.2 Os recursos contra o resultado preliminar serão julgados em 7 de dezembro de 2026. Em 8 de dezembro de 2026, o CMDCA homologará o resultado final e publicará no Diário Oficial do Município a lista geral de suplentes, **preservada a precedência do suplente remanescente do processo anterior** e acrescentados os candidatos classificados neste processo suplementar, na ordem obtida.

6.3 Posse e início de exercício ocorrerão quando regularmente convocados.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

7 PUBLICAÇÕES E CRONOGRAMA

7.1 Editais, decisões e resultados serão publicados no Diário Oficial do município de Rosana, com divulgação adicional em locais de acesso público. O Ministério Público será cientificado dos atos e das reuniões deliberativas.

7.2 O cronograma do processo de escolha é o seguinte:

Etapa	**Data e horário em 2026**
Publicação do edital e das resoluções correspondentes	25/09, sexta-feira
Inscrições	28/09 a 09/10, nos dias de expediente municipal, nos horários do item 2.2
Publicação da relação dos inscritos	15/10, quinta-feira
Impugnações às inscrições	16 a 20/10, até 23h59 do último dia
Defesa dos candidatos impugnados	21 a 25/10, até 23h59 do último dia
Publicação das decisões sobre inscrições e impugnações	26/10, segunda-feira
Recursos contra essas decisões	27 a 31/10, até 23h59 do último dia
Julgamento dos recursos e publicação dos aptos às avaliações	Até 13/11, sexta-feira
Publicação dos convocados ao teste de informática e dos dispensados	Até 13/11, sexta-feira
Prova de conhecimentos específicos	14/11, sábado, das 9h às 11h
Gabarito e resultado preliminar da prova	16/11, segunda-feira
Teste de informática, quando necessário	17/11, terça-feira, em horário divulgado na convocação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana - SP

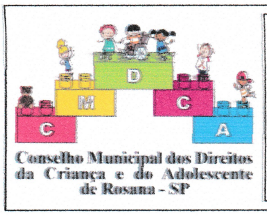
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

Etapa	Data e horário em 2026
Resultado preliminar do teste de informática	18/11, quarta-feira
Recursos contra prova ou teste	19, 23 e 24/11, até 23h59 do último dia
Julgamento dos recursos das avaliações	25/11, quarta-feira
Gabarito definitivo, resultados definitivos e relação dos habilitados	26/11, quinta-feira
Publicação da relação de integrantes aptos a votar	Até 27/11, sexta-feira
Reunião de orientação com os candidatos habilitados	27/11, sexta-feira
Votação e apuração pública	01/12, terça-feira; votação das 8h às 12h
Publicação do resultado preliminar da votação	02/12, quarta-feira
Recursos contra o resultado preliminar	03 e 04/12, até 23h59 do último dia
Julgamento dos recursos da votação	07/12, segunda-feira
Homologação e publicação do resultado final	08/12, terça-feira

7.3 Os casos omissos serão decididos pela instância competente, com motivação, publicidade e respeito às normas superiores.

Rosana/SP, 24 de setembro de 2026

Dilma Gonzaga Bortolotto
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ROSANA - SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº8.096/90
LEI MUNICIPAL Nº368/97
E-mail:cmdca_rosana@hotmail.com

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

CPF:_____

Documento de identidade: _____ Nascimento: _____

Endereço e tempo de residência no município: _____

_____

Telefone/e-mail para notificações: _____

_____

Requeiro minha inscrição no processo suplementar. **Declaro verdadeiras as informações e estar ciente dos requisitos, do regime de trabalho e das regras publicadas. Declaro não exercer cargo político e informarei eventuais impedimentos legais.**

Assinatura: _____

Data/horário: _____

Recebido por: _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	139.922.482,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	139.922.482,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	139.922.482,89

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.757.235,00	3,40
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.395.348,97	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.975.581,52	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.555.814,07	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

JOSÉ ROGÉRIO DE SANTANA TOSO
302.706.548-36
PRESIDENTE

JOYCE MARTINS VALÉRIO
372.703.438-61
DE CONTABILIDADE, RH E DESP DO PODER LE

FONTE: SCPI - Contabilidade [23789], CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	179.876,52	269.359,89	283.801,02	283.006,66	215.938,80	233.644,73	234.218,70	222.304,76	241.024,68	325.076,68	272.917,50	273.962,43	3.035.132,37	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	78.920,65	84.284,20	84.284,20	937.087,05	0,00
Encargos Sociais	36.588,74	38.580,06	35.919,92	54.451,51	45.842,65	50.764,97	51.374,79	50.010,52	53.572,26	60.736,96	58.489,56	60.874,07	597.206,01	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	20.325,19	684,00	855,00	0,00	48.102,54	42.285,47	60.639,57	6.864,49	4.195,11	1.929,10	1.929,10	187.809,57	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	293.087,26	404.887,14	397.026,94	414.935,17	338.403,45	409.134,24	404.500,96	409.576,85	378.083,43	468.929,40	417.620,36	421.049,80	4.757.235,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	293.087,26	404.887,14	397.026,94	414.935,17	338.403,45	409.134,24	404.500,96	409.576,85	378.083,43	468.929,40	417.620,36	421.049,80	4.757.235,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	139.922.482,89	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	139.922.482,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	4.757.235,00	3,40
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.395.348,97	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.975.581,52	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.555.814,07	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

JOSÉ ROGÉRIO DE SANTANA TOSO
302.706.548-36
PRESIDENTE

JOYCE MARTINS VALÉRIO
372.703.438-61
DE CONTABILIDADE, RH E DESP DO PODER LE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app vio Serpro

A instituição **Câmara de Vereadores de Rosana - SP (SP)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Rosana - SP (SP)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2026
Assinatura(s):	• Nome: JOSE ROGERIO DE SANTANA TOSO *Titular do Poder Legislativo* CPF: 302.706.548-36 Data: 24/09/2026 09:16:53

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **24/09/2026, às 09:16:57** , é:

06.JQ.58-M

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.